

LEI Nº 405/98
DE 21 DE NOVEMBRO DE 1998

Estima A Receita e Fixa a
Despesa do Município de Gararu,
Para o Exercício Financeiro de
1999 e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber, que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento-programa, para o município de Gararu, Estado de Sergipe, para o exercício de 1999 o qual estima a Receita em R\$ 5.800,000,00 (Cinco milhões e oitocentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A realização da Receita será feita mediante a arrecadação do tributo, rendas, transferências, outras receitas correntes e receitas de capital de acordo com a legislação vigente e na forma prevista nos anexos desta lei.

Art. 3º - A despesa do município de Gararu, será estimada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos distribuídos por poderes, órgãos e unidades orçamentárias em estrita observância às disposições contidas na lei federal 4.320/64.

Art. 4º - A aplicação de recursos referidos no artigo anterior far-se-à estritamente em observância da programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos competentes desta lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a:

LEI Nº 405/98

DE 21 DE NOVEMBRO DE 1998

Estima a Receita e Fixa Despesa do município de Gararu, estado de Sergipe para o exercício de 1999 e dá outras providências.¹

O prefeito municipal de Gararu, estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a câmara municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento - programa, para o município de Gararu, Estado de Sergipe, para o exercício de 1999, o qual estima a Receita em R\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A realização da Receita será feita mediante a arrecadação do tributo, Rendas, transferências, outras Receitas correntes e Receitas de capital de acordo com a Legislação vigente e na forma prevista nos anexos desta Lei.

Art. 3º - A Despesa do município de Gararu, será estimada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por poderes, órgãos e Unidades Orçamentárias em estrita observância às disposições contidas na Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º - A aplicação dos recursos referidos no artigo anterior far-se-á estritamente em observância da programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, aprovada nos anexos competentes desta Lei.

Art. 5º - Durante a execução Orçamentária fica o poder Executivo autorizado a: